

MENSAGEM Nº 051/2010, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Senhor Presidente,


Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **UNDIME/CE** (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará) e dá outras providências.

A propositura possui o fito de estabelecer um sistema de cooperação mútua, visando, ainda, oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da educação municipal.

Por se tratar de matéria de interesse da administração, solicito que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 10 de agosto de 2010.



Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Joselito Tavares de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Eusébio

PROJETO DE LEI Nº 55 /2010, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre autorização, ao Poder Executivo Municipal, para celebração de convênio com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará – UNDIME/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DE EUSÉBIO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNDIME/CE (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará), tendo como objetivo estabelecer um sistema de cooperação mútua, visando, ainda, oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da educação municipal.

Parágrafo único. A cooperação estabelecida no “caput” deste artigo ocorrerá de acordo com os dispositivos estabelecidos no convênio.

Art. 2º. Assinado o convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente dessa Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento da Secretaria de Educação, crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na programação 12.122.0037.2015 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 Contribuições, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 10 de agosto de 2010.



Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO